PROCESSO Nº 1153/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1153/2022**
Data: **31/08/2022**

1153/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 386/2022- GAB
PROJETO DE LEI N° 071/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 11537/2022
FOLHA Nº 02
PUBLICAÇÃO Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

Ofício nº 386/2022 - GAB

Em 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 071/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 071/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

PROCESSO Nº 1153/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 03

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 071 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA-NUGEPE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Considerando que o Núcleo de Gestão Pedagógica tem sua atuação pautada na coordenação de ações que possibilitem a garantia dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal – que em seu artigo 6°, elenca o direito à educação.

Considerando a finalidade da Educação que pressupõe o constante aprimoramento das práticas pedagógicas e formação continuada de seus servidores.

Considerando que a utilização de um prédio específico para o desenvolvimento das ações pedagógicas não é algo novo no município, visto que até o ano de 2018, parte da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, funcionava na Casa da Educação.

Considerando que o Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, é responsável pela gestão de ações integradas que são distribuídas entre quatro áreas, especificadas em: Área de Acompanhamento Pedagógico, Avaliação Educacional, Formação Continuada e Tecnologias Educacionais.

Considerando que dentre as atribuições do Núcleo destacam-se:

- o planejamento, o acompanhamento e a implementação de ações pedagógicas;
- o fomento e promoção de processos inovadores de ensino-aprendizagem;
- a avaliação da aprendizagem dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- a formação continuada dos servidores; reuniões com Gestores, Professores Orientadores, Professores Orientadores Educacionais, Professores Orientadores Pedagógicos e equipes que compõe o NUGEPE e planejamento com professores;

PROCESSO Nº 11531/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

- o atendimento da equipe multidisciplinar às escolas e a coordenação de 49 Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação que atendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, assim como a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Considerando ainda os marcos legais, políticos e pedagógicos que orientam as práticas pedagógicas:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069/1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente";
- a Lei Federal nº 9.394/1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional";
- a Lei Federal nº 13.005/2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE";
- a Lei Federal n° 13.146/2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).";
- o Decreto Federal n° 11.079/2022, que "Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica";
- a Resolução CNE/CEB n° 04/2010, que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica";
- a Resolução CNE/CP n° 2/2017, que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica";
- a Lei Municipal nº 1.898/2015, que "Institui e Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e a Lei Municipal nº 2.506/2021, que "Altera Substituindo o Anexo Único da Lei n° 1.898/2015;
- o Decreto Municipal n° 1.391/2016 que "Aprova o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras".

Considerando o atendimento ao art. 11 da LDB, que prevê que os Municípios incumbir-se-ão de:

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;"
- atendimento à Meta 2 do Plano Municipal de Educação;
  "Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, e garantir que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME". (grifo nosso)
- atendimento à Meta 2A do Plano Municipal de Educação:
  "Reduzir os índices de repetência e evasão, promovendo o sucesso dos alunos ao longo de sua vida escolar."
- atendimento à Meta 5 do Plano Municipal de Educação:
  "Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola,

PROCESSO Nº 1153/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças";

- atendimento à Meta 7 do Plano Municipal de Educação:
"Assegurar a permanente elevação do nível de aprendizagem dos alunos, visando uma educação de qualidade";

- atendimento à Meta 7A do Plano Municipal de Educação:
"Universalizar, gradativamente, o acesso da população matriculada na Rede Municipal de Ensino às Novas Tecnologias da Informação e Comunicação - NTICs."

- atendimento à Meta 8 do Plano Municipal de Educação:
"Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos - EJA a todos os cidadãos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, incentivando a permanência e a conclusão. "

- atendimento à Meta 9 do Plano Municipal de Educação:
" Elevar a taxa de alfabetização da população do município com 15 anos ou mais, para 96% até final de 2016, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir 50% (cinquenta por cento) o analfabetismo funcional. "

- atendimento à Meta 10A do Plano Municipal de Educação:
"Incentivar a construção de propostas político-pedagógicas, considerando as faixas etárias, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram, garantindo a qualidade do trabalho pedagógico ofertado aos alunos da EJA."

- atendimento à Meta 16A do Plano Municipal de Educação:
"Fortalecer a política de formação pedagógica dos profissionais da Educação, através da EAD e Novas Tecnologias. "

- atendimento à Meta 16B do Plano Municipal de Educação:
"Garantir a todos os profissionais a serviço da Educação Básica formação continuada, preferencialmente, em horário de trabalho, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino. "

Considerando a necessidade de ofertar serviços públicos educacionais como a realização de cursos, seminários, workshops, palestras e eventos para alunos e servidores em espaço amplo, seguro e agradável.

Considerando, ainda, que o Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE ampliará a oferta de ações pedagógicas contribuindo para melhor alcance das metas do Plano Municipal de Educação, bem como do atendimento ao que está preconizado nas legislações pátrias vigentes.

Diante do exposto, a fim de garantirmos o bom andamento nos serviços da Secretaria Municipal de Educação, sem causar prejuízos aos usuários da rede pública de ensino municipal, aguardamos o precioso apoio dos nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, com a aprovação do referido projeto de lei, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 11531/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

PROJETO DE LEI Nº 071/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA – NUGEPE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-SEMEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Gestão Pedagógica – NUGEPE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

Art. 2º O Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE terá por finalidades:

I- fomentar e promover ações pedagógicas que possibilitem a inserção de práticas educacionais com abordagem inovadora, tecnológica, interdisciplinar e socioemocional;

II- favorecer o fluxo escolar, promovendo ações que contribuam para a aprendizagem significativa, criativa e autônoma dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras – RPME/RO;

III- potencializar a ética e o protagonismo estudantil, tendo em vista o desenvolvimento do pensamento crítico, para que haja participação e engajamento em prol da transformação da realidade social;

Parágrafo único. As ações do Núcleo de Gestão Pedagógica -NUGEPE serão pautadas pela política educacional do Município prevista no Plano Municipal de Educação - PME, considerando a autonomia pedagógica das Unidades Escolares da RPME/RO, com observância das legislações e normas regimentais vigentes.

Art. 3º O Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE será constituído pelas seguintes áreas de atuação:

I- de Acompanhamento Pedagógico;

II- de Formação Continuada;

III- de Tecnologia Educacional;

IV- de Avaliação Educacional.

PROCESSO Nº 11537/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

Art. 4º A Área de Acompanhamento Pedagógico terá competência para:

I- desenvolver atividades de coordenação, atuando *in loco* nas Unidades Escolares, para o acompanhamento das ações e demandas pedagógicas;

II- assessorar as equipes de gestão escolar, por meio da proposição de estratégias que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III- realizar diagnósticos referentes ao contexto escolar, visando o estudo e análise dos resultados obtidos, a fim de subsidiar a elaboração e execução de programas e projetos educacionais;

IV- ofertar aporte multiprofissional às Unidades Escolares, atuando, quando necessário, de forma colaborativa com os equipamentos sociais disponíveis na RPME/RO, para atendimento às demandas extracurriculares e socioeducacionais.

Art. 5º A Área de Formação Continuada terá competência para:

I- promover e estimular o contínuo aprimoramento dos Profissionais da Educação, proporcionando reflexões sobre suas práticas;

II- assegurar a qualificação profissional necessária para atendimento às demandas do cotidiano escolar;

III- oferecer estratégias que visem a superação do distanciamento entre as contribuições da pesquisa educacional e a sua utilização, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

IV- estabelecer parcerias com Instituições de Ensino visando promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação da RPME/RO;

Art. 6º A Área de Tecnologia Educacional terá competência para:

I- desenvolver ações alinhadas às políticas públicas federais, estaduais e municipais de implantação, implementação, gestão e manutenção das NTIC's (Novas Tecnologias da Informação e Comunicação) na Educação;

II- contribuir para a inserção de práticas educacionais com abordagens inovadoras, tecnológicas e multidisciplinares, favorecendo o desenvolvimento da aprendizagem significativa aos alunos da RPME/RO;

III- contribuir para que o mundo digital seja instituído no ambiente escolar, através de parcerias internas e externas da SEMEDE;

IV- fomentar ações pedagógicas que estimulem o uso das NTICs, REDs (Recursos Educacionais Digitais) e Cultura *Maker*, visando otimizar e contribuir com o processo de ensino e aprendizagem no âmbito da RPME/RO.

Art. 7º A Área de Avaliação Educacional terá competência para:

I- elaborar, implementar e acompanhar os processos avaliativos sistêmicos da aprendizagem dos alunos da RPME/RO, em consonância com o Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO;

PROCESSO Nº 11531/2022
FOLHA Nº 08
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 07

II- gerar diagnósticos, pesquisas e estudos decorrentes dos dados estatísticos apurados;

III- fornecer subsídios para formulação, reformulação e monitoramento das políticas públicas educacionais;

IV- contribuir para que as Unidades Escolares alcancem as metas estabelecidas.

Art. 8º As Áreas de Atuação do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, formarão um todo coeso e integrado, tendo como objetivos:

I- planejar, coordenar, acompanhar e avaliar estratégias e ações pedagógicas que colaborem para o desenvolvimento pleno dos estudantes;

II- avaliar continuamente o processo pedagógico, visando o acompanhamento e a revisão de ações realizadas nas Unidades Escolares, de modo a subsidiar a proposição das políticas públicas, tendo em vista a elevação da qualidade do ensino;

III- promover e estimular a formação continuada dos profissionais da Educação Básica;

IV- fomentar ações que estimulem o uso das NTIC's, RED's e Cultura *Maker* no âmbito da RPME/RO.

V- realizar, periodicamente, a avaliação sistêmica da RPME/RO;

VI- promover a articulação do atendimento multiprofissional nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento, direcionamento e resolução de situações intraescolares, em parceria com as redes de apoio, equipamentos sociais e serviços públicos prestados pelo município;

VII- fomentar a reflexão e a integração entre os atores educacionais, visando o respeito e a valorização das diferenças e da diversidade sociocultural brasileira, desenvolvendo ações que promovam a inclusão e a participação cidadã, contribuindo para que as Unidades Escolares se tornem polos de criação cultural;

VIII- contribuir para a elevação do nível de aprendizagem dos alunos;

IX- propor, implementar e acompanhar programas e projetos que colaborem para o desenvolvimento da aprendizagem significativa dos estudantes da RPME/RO;

X- propor ações pedagógicas e multissetoriais que possibilitem às Unidades Escolares alcançarem as metas estabelecidas por Programas Federais, Estaduais e Municipais de Educação.

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer indicará o Coordenador-Geral do Núcleo Pedagógico-NUGEPE, o qual será designado ou nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O candidato designado a Coordenador-Geral do Núcleo Pedagógico-NUGEPE deverá ser um servidor público efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, definido como Profissional da Educação Escolar Básica, conforme definição do Art. 61 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e passará a atuar exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE.

Art. 10. Fica criada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEDE, 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão Pedagógico-NUGEPE, símbolo FGSM, no valor de R$ 8.366,51 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

PROCESSO Nº 11531/2022
FOLHA Nº 09
RUBRICA
Vanessa Peralta Mello
Protocolo
Matr. 027

Art. 11. São atribuições do Coordenador-Geral do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE:

I- gerenciar políticas públicas municipais que colaborem com a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE/ Rio das Ostras;

II- Gerenciar, coordenar, acompanhar e avaliar estratégias e ações pedagógicas e administrativas do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE que colaborem para a qualidade do ensino ofertado;

III- articular ações e propostas pedagógicas conjuntas com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, a fim de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e, consequentemente, da educação ofertada na RPME/RO;

IV- coordenar as atividades das Gerências que constitui o Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, orientando e fomentando a comunicação e a integração entre os setores, de modo a contribuir para o desenvolvimento das ações e da qualidade do ensino oferecido na RPME/RO;

V- colaborar com a Gestão Democrática na RPME/RO, estimulando a elaboração e o desenvolvimento de ações pedagógicas colaborativas e autônomas, considerando as orientações da SEMEDE e as legislações pertinentes;

VI- fomentar o desenvolvimento de ações pedagógicas entre as Gerências do Núcleo e Unidades Escolares da RPME/RO, tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o RECRO, entre outros que colaborem para a melhoria na qualidade da educação ofertada;

VII- fomentar a construção e a atualização de documentos normativos e organizacionais pedagógicos, tais como: Projeto Político-Pedagógico, Plano de Ação, Projetos articulados ao RECRO, entre outros;

VIII- propor e acompanhar programas e projetos que colaborem para o desenvolvimento de aprendizagem significativa dos estudantes da RPME/RO;

IX- acompanhar e analisar os resultados das ações desenvolvidas pelos setores do Núcleo de Gestão Pedagógica-NUGEPE, promovendo os alinhamentos que se fizerem necessários;

X- coordenar e fomentar a articulação do atendimento multiprofissional nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento, direcionamento e resolução dos casos em parceria com as demais políticas públicas, equipamentos sociais e serviços públicos prestados pelo Município;

XI- avaliar continuamente o processo pedagógico realizado nas Unidades Escolares, visando o acompanhamento e a revisão de ações que possibilitem o desenvolvimento pleno do estudante;

XII- fomentar ações pedagógicas que estimulem o uso das NTIC's, RED's, Cultura Maker, AVA's (Ambientes Virtuais de Aprendizagem), visando integrar, oportunizar e otimizar o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito da RPME/RO;

PROCESSO Nº 11533/2022
FOLHA Nº 10
RUBRICA
Vanessa Pereira Mattos
Protocolo
Matr. 07

XIII- incentivar e articular ações que fomentem a inserção de práticas educacionais com abordagem inovadora, tecnológica e interdisciplinar que favoreçam o fluxo escolar e o desenvolvimento de aprendizagem significativa aos estudantes da RPME/RO;

XIV- promover iniciativas que fortaleçam o respeito à diversidade cultural brasileira, promovendo ações que venham contribuir para que as Unidades Escolares se tornem polos de criação cultural;

XV- coordenar e articular ações de Incentivo a formação continuada dos profissionais da RPME/RO, contribuindo para melhoria da qualidade dos serviços ofertados de forma colaborativa, ética e humana;

XVI- fomentar a reflexão e a inter-relação entre os atores educacionais em prol da inclusão, da valorização das diferenças, do atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, bem como, de uma nova relação com os espaços e tempos escolares, objetivando a adequação do currículo;

XVII- elaborar procedimentos administrativos de aquisição de recursos pedagógicos e tecnológicos que propiciem o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem a diversidade das demandas educacionais;

XVIII- zelar pela conservação do patrimônio e pelo inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XIX- Organizar o funcionamento do Núcleo de Gestão Pedagógico-NUGEPE, conforme diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE;

XX- Convocar, organizar e participar de reuniões gerenciais, organizacionais e de planejamento estratégico.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, suplementando quando necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras